



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD/IBGE Nº 27, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Aprovar Diretrizes e Procedimentos para a elaboração da Política de Inovação do IBGE.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo art. 12, inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto na NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, e considerando o disposto no art. 15-A da Lei de Inovação, expõe e resolve o que segue:

O Novo Marco Legal de Inovação (NMLI) decorre de uma série de instrumentos legais que visam incentivar as atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, bem como promover a inovação no Brasil. O NMLI foi sancionado por meio da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. No que tange às ICTs, o Decreto nº 9.283, em seu Artigo 14, estabelece a necessidade que essas instituições criem suas próprias políticas de inovação e que tais políticas estejam em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Art. 1º Dar início à discussão, elaboração e tramitação da Política de Inovação do IBGE, com base nos Anexos I e II, visando à aprovação de sua versão final até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Aprovar a proposta preliminar da Política de Inovação, disposta no Anexo I desta Resolução, até a finalização das atividades descritas no Art. 1º.

Art. 3º Estabelecer a tramitação proposta segundo o cronograma abaixo:

1. Até 25.10.2024, a DTI deverá disponibilizar sistema informatizado que permita o encaminhamento de sugestões aos textos em anexo;

2. Até 25.10.2024, os órgãos representantes do Conselho Diretor do IBGE, deverão formar GT composto por dois membros de cada uma das áreas nele representadas, além de dois membros de

SES com o objetivo de discutir e elaborar uma proposta de Política de Inovação que será apresentada ao Conselho Diretor do IBGE

3. Até 29.10.2024, a consulta interna deverá ser iniciada e finalizada no dia 11.11.2024;
4. Até 27.12.2024, o GT deverá sistematizar as contribuições e apresentar texto consolidado;
5. Até 02.01.2025, o GT deverá abrir o texto consolidado para consulta pública, mediante chamamento pela internet, finalizando a consulta em 10.01.2025;
6. Até 24.01.2025, a GT apresentará relatório e versão final para deliberação do Conselho Diretor até 31.01.2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCIO POCHMANN
Presidente



Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 24 de Outubro de 2024, às 00:07:48, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8391616478198282080 e o código CRC 4E8A4524.

ANEXO I
Orientação Geral

Política de Inovação do IBGE

1. Apresentação

O presente documento foi elaborado para atender ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação conforme a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que demanda a instituição da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) de direito público, que dispõe sobre: a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

A Política de Inovação Institucional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), enquanto Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), visa fomentar um ambiente de inovação contínua, necessário para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades no cenário atual de rápida mudança tecnológica e social.

Esta política proporcionará uma estrutura clara e direcionada para incentivar a criatividade, a colaboração e a adoção de novas tecnologias, garantindo que o IBGE se mantenha na vanguarda da aplicação de pesquisas científicas, do desenvolvimento e da inovação nos seus variados campos de coleta e produção de dados estatísticos e geográficos de caráter estratégico com abrangência nacional e regional, referente às questões sociais, econômicas e ambientais do País.

2. Contexto e Justificativa

Cumprindo a sua missão institucional, o IBGE desempenha um papel vital na produção de informações essenciais para o planejamento e a tomada de decisões em diversas esferas da sociedade. Enquanto ICT, o IBGE é responsável por desenvolver e implementar soluções tecnológicas avançadas que suportam a coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e geográficos oficiais em suas diversas áreas de atuação.

A necessidade de inovação surge das exigências impostas pelo ritmo acelerado das mudanças tecnológicas e das demandas crescentes por dados mais precisos, abrangentes, tempestivos e relevantes.

Como resultado do reconhecimento do IBGE como ICT, e da aplicação da Lei da Inovação, muitas dessas demandas poderão ser atendidas. O modelo jurídico da Lei de Inovação é adequado ao pleno desenvolvimento das capacidades do IBGE, aplicadas em prol do desenvolvimento nacional, reforçando o papel da instituição como função típica de Estado, como originariamente concebido.

A política de inovação visa assegurar que a ICT esteja equipada para enfrentar desafios e aproveitar as oportunidades emergentes, bem como contribuir decisivamente para o desenvolvimento do país. A política de inovação deverá buscar a aplicação do estatuto do IBGE, integrando suas diferentes áreas, criando um ambiente de maior sinergia institucional e apto a estimular a inovação.

3. Visão Geral do IBGE

O IBGE tem a sua atribuição definida na Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973 e, segundo o seu estatuto, tem como missão retratar o País, com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, da análise, da pesquisa e da disseminação de informações de natureza estatístico-demográfica, socioeconômica, geocientífica, geográfica, cartográfica, territorial, geodésica e ambiental. Como ICT é responsável por desenvolver e gerenciar sistemas e tecnologias que suportam o cumprimento de sua missão. Isso inclui a criação de ferramentas inovadoras para coleta de dados, produção e análise estatística avançada e disseminação de informações. A estrutura da ICT é composta por equipes especializadas em coleta e levantamento de dados, desenvolvimento de indicadores, engenharia de dados e suporte técnico, com um foco constante na melhoria contínua e na inovação tecnológica.

4. Objetivos Principais

Os principais objetivos da política de inovação são:

- aperfeiçoar de forma contínua a operação e a produção do IBGE,
- aprimorar a capacidade científica e tecnológica e
- promover uma cultura de inovação.

A política busca garantir que a ICT não apenas adote novas tecnologias, mas também desenvolva soluções inovadoras que agreguem valor significativo à instituição e à sociedade.

A inovação é crucial para a ICT do IBGE para manter sua relevância e eficácia em um ambiente em constante evolução. A adoção de novas tecnologias e práticas inovadoras permite a melhoria contínua dos processos de coleta e análise de dados, a introdução de novas metodologias e a otimização dos recursos disponíveis, resultando em maior eficiência e impacto das operações institucionais.

Inovação, para os fins desta política, é definida como a introdução ou aperfeiçoamento de produtos, processos, serviços ou métodos de gestão que resultem em melhorias substanciais na eficiência, eficácia ou valor das operações da ICT, de acordo com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016). Isso inclui inovações tecnológicas, metodológicas e organizacionais que contribuam para a sustentabilidade e o avanço da missão institucional do IBGE, em prol do desenvolvimento econômico e social do País.

5. Objetivos da Política de Inovação

5.1. Diretrizes Gerais

A partir da presente Política de Inovação, busca-se:

- ✓ Intensificar a missão institucional do IBGE mediante a construção de um ambiente favorável a inovação, qualificando-o como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- ✓ Desenvolver o Sistema Nacional de Geociências, Estatísticas e Dados (SINGED) visando a coordenação, integração e pareamento das bases de dados do Setor Público do País, visando o enriquecimento da informação, maior compreensão da realidade nacional, maior agilidade nas ações públicas e garantia da soberania nacional;
- ✓ Incentivar a produção do conhecimento, novas metodologias e a evolução contínua de suas operações na coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e cartográficos de interesse nacional;
- ✓ Subsidiar as políticas públicas nacionais, regionais, metropolitanas e municipais com novas estatísticas, visando aprimorar a efetividade e eficácia de suas ações;
- ✓ Desenvolver parcerias que ampliem a sustentabilidade científica e tecnológica de suas unidades preconizados pelo Marco Legal, envolvendo outras ICTs, universidades e centros de pesquisa, nacionais e internacionais;
- ✓ Estabelecer parcerias com outros sistemas internacionais congêneres de coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e geográficos visando a atualização permanente de suas metodologias e recursos científicos e tecnológicos;
- ✓ Promover acordos de transferência de tecnologia visando a utilização de novos conhecimentos, metodologias e pesquisas compatíveis com o interesse nacional;
- ✓ Investir na atualização e qualificação permanente de seu pessoal visando aumentar as competências nas áreas de suas especialidades;
- ✓ Criar programas internos de incentivo à criatividade e produção do conhecimento, mediante a concessão de prêmios e bolsas, garantindo a propriedade intelectual e a promoção do interesse institucional;
- ✓ Otimizar os processos internos através investimento em equipamentos e novas tecnologias e metodologias que aumentem a eficiência e a precisão das operações do IBGE.
- ✓ Realizar a prestação de serviços especializados envolvendo a produção de estatísticas, geográficas e dados de interesse público, gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira das suas operações
- ✓ Realizar a prestação de serviços de custódia e na certificação de dados gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira das suas operações.
- ✓ Captar recursos nacionais e internacionais visando o financiamento de suas atividades de acordo com as atribuições e interesses institucionais.
- ✓ Promover a atualização constante desta Política de Inovação a partir da constituição de grupos de trabalho e realização de seminários internos.

5.2. Objetivos Gerais

A política de inovação tem como objetivo principal a evolução contínua do IBGE, tornando-o centro de excelência em inovação científica, tecnológica e metodológica na produção de dados estatísticos e geográficos oficiais do Brasil, bem como em Centro Nacional de Custódia e Certificação de Dados produzidos pela própria instituição, por outras instituições governamentais ou por terceiros.

Para isso, a política de inovação do IBGE deve buscar promover projetos institucionais referenciados nas necessidades presentes e futuras do País, bem como aprimorar sua capacidade de articulação externa de modo a garantir a sustentabilidade política, social, tecnológica e econômica de suas atividades.

Isso envolve a atualização permanente de seus quadros, a modernização das ferramentas e processos existentes, bem como a criação de novas soluções que possam aumentar a eficiência das operações e aprimorar a precisão e a qualidade dos dados estatísticos e dos geográficos oficiais.

5.3. Objetivos Específicos

São objetivos específicos desta Política de Inovação:

- ✓ Atualizar os programas de pesquisa e pós-graduação da Escola Nacional de Ciências Estatísticas ampliando a capacitação interna, particularmente com a adoção de novas tecnologias da informação como usuário (inteligência artificial, *data science*, *machine learning*, *cloud computing*, banco de dados, infraestrutura de rede e segurança da informação).
- ✓ Investir em maior infraestrutura, principalmente em Tecnologia da Informação, inclusive aproveitando a base instalada de outras instituições.

6. Estrutura de promoção e financiamento da Inovação

6.1. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

A Fundação IBGE+, recém-criada, é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IBGE, com as seguintes funções:

- ✓ Estimular o desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos em consonância com as diretrizes desta Política de Inovação e com as definições estratégicas gerais do IBGE;
- ✓ Avaliar e definir as necessidades corporativas endereçadas a inovação e modernização da infraestrutura científica e tecnológica do IBGE
- ✓ Propor projetos de inovação prioritários em conjunto com as diversas áreas operacionais, em consonância com as diretrizes desta Política de Inovação e com as definições estratégicas do IBGE;
- ✓ Elaboração de propostas de acordo com parceiros estratégicos envolvidos com políticas nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social;
- ✓ Apoiar o IBGE no desenvolvimento de projetos estatísticos e geográficos, coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados em acordo de parceria com outras instituições, gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira para IBGE.

- ✓ Captar recursos para financiamento dos projetos de inovação prioritários junto às entidades financiadoras do setor público ou agências internacionais;
- ✓ Firmar contratos, acompanhar, elaborar relatórios e prestar contas dos recursos financeiros captados.
- ✓ Atualizar periodicamente a Política de Inovação do IBGE, mediante a organização de grupos de trabalho e realização de seminários internos.

6.2. Papéis e Responsabilidades

A Fundação IBGE+ tem papéis e responsabilidades voltados exclusivamente ao suporte do pleno funcionamento do IBGE em sua estratégia de expansão e consolidação.

Cabe a Fundação IBGE+ como claramente definidos em seu Estatuto, o papel de viabilizar a monetização de serviços específicos, a captação de recursos e o oferecimento de suporte financeiro para a transformação do IBGE em uma entidade coordenadora e gestora do SINGED (Sistema Nacional de Geociências, Estatísticas e Dados).

Cabe ao NIT papel central na consolidação do IBGE como ICT, incluindo a eventual coordenação de projetos, revisão de propostas de inovação e comunicação de resultados e progressos para as partes interessadas. O NIT será responsável por garantir que as iniciativas de inovação estejam alinhadas com diretrizes gerais desta Política de Inovação e com a missão e objetivos estratégicos do IBGE.

6.3. Processos de Decisão

As decisões relacionadas à inovação serão baseadas em critérios estabelecidos que consideram o impacto potencial, a viabilidade técnica, e o alinhamento estratégico com os objetivos do IBGE. As propostas de inovação serão avaliadas em termos de benefícios esperados, custos envolvidos e riscos associados.

7. Estratégias de Inovação

7.1. Identificação de Oportunidades

Para identificar oportunidades de inovação, o IBGE realizará uma análise contínua das tendências tecnológicas e das necessidades dos usuários em colaboração com o NIT. As oportunidades serão avaliadas com base em seu potencial quanto a eficiência e a eficácia dos processos e serviços da ICT.

8. Cultura de Inovação

8.1. Promoção da Cultura de Inovação

Para promover uma cultura de inovação, o IBGE buscará criar um ambiente de trabalho que estimule a criatividade e a experimentação. Isso incluirá a criação de espaços colaborativos e a

realização de eventos que promovam o constante aprimoramento técnico do quadro de pessoal e o permanente aprimoramento tecnológico da ICT, contando com a colaboração do NIT.

9. Parcerias e Colaborações

9.1. Colaborações Internas

A colaboração entre diferentes departamentos do IBGE será incentivada para promover a troca de conhecimentos e experiências. Grupos de trabalho interdepartamentais serão formados para projetos específicos, permitindo que equipes com habilidades e conhecimentos variados trabalhem juntas para desenvolver soluções inovadoras, em colaboração com o NIT.

9.2. Parcerias Externas

O NIT buscará estabelecer parcerias com outras ICTs, centros produtores de dados, universidades e empresas dos setores público e privado para desenvolver e compartilhar novas tecnologias e soluções. Em obediência às diretrizes gerais desta Política de Inovação e com a missão e objetivos estratégicos do IBGE.

Essas parcerias proporcionarão acesso a recursos adicionais e conhecimentos especializados, contribuindo para a realização dos projetos planejados.

9.3. Redes de Inovação

A participação em redes e consórcios de inovação permitirá que o IBGE se conecte com outras organizações e compartilhe melhores práticas. A ICT também se beneficiará do compartilhamento de conhecimento e da colaboração com outras instituições que enfrentam desafios semelhantes.

10. Recursos e Financiamento

10.1. Orçamento para Inovação

O orçamento destinado à inovação será estruturado para cobrir despesas com pesquisa e desenvolvimento, aquisição de novas tecnologias, e capacitação de pessoal. O planejamento orçamentário será feito com base nas prioridades estratégicas e nas necessidades identificadas pela ICT e será baseado no suporte oferecido por seu NIT, a Fundação IBGE+.

10.2. Fontes de Financiamento

O IBGE buscará fontes de financiamento adicionais, como editais, subsídios e projetos específicos junto a empresas públicas e privadas, entidades financiadoras do desenvolvimento tecnológico nacionais e estrangeiras, entidades multilaterais com sede no Brasil ou no exterior, dentre outros parceiros, para apoiar projetos inovadores. Essas fontes de financiamento serão identificadas e exploradas para garantir a viabilidade financeira das iniciativas de inovação.

10.3. Gestão de Recursos

A gestão dos recursos financeiros e humanos será realizada de forma eficiente para garantir que os projetos inovadores sejam implementados conforme o planejado. A administração de recursos incluirá o monitoramento dos gastos e a avaliação do desempenho dos projetos para garantir o uso eficaz dos recursos disponíveis.

11. Aspectos Legais e Éticos

11.1. Compliance e Regulamentações

O IBGE garantirá que todas as iniciativas de inovação estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Isso inclui a conformidade com as políticas internas do IBGE e as normas externas relacionadas à pesquisa e desenvolvimento, proteção de dados e propriedade intelectual.

11.2. Considerações Éticas

As considerações éticas são uma parte fundamental da política de inovação. O IBGE assegurará que todas as atividades inovadoras sejam realizadas de maneira ética e responsável, respeitando princípios como integridade, transparência e responsabilidade social.

12. Comunicação e Divulgação

12.1. Estratégias de Comunicação

Um plano de comunicação será desenvolvido para promover as iniciativas de inovação e compartilhar resultados com as principais instituições parceiras, com seus funcionários e com o público interessado em geral. A comunicação incluirá a utilização de canais internos e externos, como redes sociais e eventos, para divulgar as novidades e os impactos das inovações.

12.2. Transparência e Engajamento

O IBGE promoverá a transparência nas atividades de inovação e garantirá que os parceiros institucionais do IBGE estejam envolvidos e informados sobre os processos e resultados.

ANEXO II
(PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR)

POLÍTICA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo visam à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica, ao aumento da cooperação com os sistemas de inovação do País e do exterior, à inclusão social e ao desenvolvimento do sistema produtivo, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto nesta Política.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução normativa, considera-se:

I – organizações: empresas, associações, órgãos do governo, entidades públicas, privadas e do terceiro setor, Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

II – transferência de conhecimento: processo sistemático, articulado e intencional, apoiado na criação, codificação, disseminação e apropriação de conhecimentos, com o propósito de atingir a excelência organizacional;

III – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IV – inovação tecnológica: compreende a implementação de produtos e de processos tecnologicamente novos e a realização de melhoramentos tecnológicos significativos em produtos e processos;

V – inovação social: fornece uma resposta criativa a problemas de tipo econômico e social, não satisfeitos nem pelo mercado nem pelo Estado, contribuindo para o bem-estar das pessoas e das comunidades;

VI – empreendedorismo: capacidade de uma pessoa, ou um grupo de pessoas, de identificar problemas e transformá-los em oportunidades que visem o desenvolvimento de soluções, seja através de negócios ou projetos que geram mudanças no cotidiano das pessoas;

VII – empreendedorismo social: fenômeno associado à emergência de iniciativas e organizações de resposta a novas ou persistentes necessidades sociais, bem como a novas lógicas de intervenção, situadas num campo híbrido entre o Estado, o Mercado e a organização coletiva da sociedade civil ou das comunidades;

VIII – ecossistema de inovação: conjunto complexo de relações entre atores ou entidades públicas ou privadas com o intuito de promover e viabilizar o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

IX – ambientes de inovação: espaços propícios para que a inovação ocorra, pois são espaços diferenciados que estimulam o compartilhamento de conhecimento e experiências criativas, fomentando a interação de atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo por meio de parcerias e networking, reduzindo, assim, riscos e acelerando resultados dos negócios ali desenvolvidos;

X – startups: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva;

XI – spin-offs: empresas criadas dentro de instituições de ensino de forma a comercializar as pesquisas e conhecimentos ali criados, tornando acessíveis para o mercado as soluções desenvolvidas em âmbitos acadêmicos e institucional; e

XII – incubadora: organização que tem como objetivo principal auxiliar empreendimentos iniciais, oferecendo suporte gerencial e técnico para que se desenvolvam e prosperem no mercado.

Art. 3º A Política de Inovação e Empreendedorismo é composta:

I – por esta Resolução Normativa, instrumento principal, contendo os princípios, os objetivos, as estratégias, as diretrizes e a governança que serão observados pelos órgãos responsáveis pela regulamentação e execução dessa Política;

II – pelos regulamentos derivados desta Resolução Normativa; e

III – pelos atos administrativos de execução e deliberação, desde que preservada a uniformidade e coerência no tempo.

Art. 4º É compreendido que a aplicação dessa Política de Inovação e Empreendedorismo no IBGE deva propiciar a introdução de novidades ou aperfeiçoamentos em produtos, processos e serviços disponíveis para a sociedade, nas diversas áreas do conhecimento nas quais o IBGE atua.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Os objetivos, as diretrizes e a governança da Política de Inovação e Empreendedorismo do IBGE deverão ser orientados pelos princípios apresentados neste artigo.

1º A inovação e o empreendedorismo estão central e diretamente vinculados ao desenvolvimento do País.

§ 2º As ICTs públicas, especialmente por concentrarem a atuação da maioria das pesquisas, especialistas e pesquisadores em âmbito nacional, devem estar especialmente integradas ao sistema produtivo e às demandas da sociedade brasileira.

§ 3º A inovação e o empreendedorismo devem fomentar iniciativas que contemplem a geração de trabalho e renda e a inclusão social.

§ 4º A inovação e o empreendedorismo são iniciativas inerentes à administração das ICTs e transversais às atividades de pesquisa, fomento, ensino e extensão. A presente política pressupõe o engajamento e a coordenação dos setores envolvidos e de suas ações. Ela está alinhada à missão, à visão, aos valores e aos objetivos estratégicos do IBGE.

§ 5º O IBGE é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública (ICT Pública), nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 6º As atividades de inovação e empreendedorismo e a formação de alianças estratégicas e parcerias para seu desenvolvimento observarão aos padrões técnicos e aos critérios de excelência científica, tecnológica, social e de gestão.

§ 7º O escopo transversal e contínuo dos processos de inovação e de empreendedorismo contempla a inteligência, a prospecção, a pesquisa, o desenvolvimento, a criação de novas organizações, a transferência de conhecimento, bem como a adoção, a análise de impacto e seus processos conexos e complementares.

§ 8º A ênfase do IBGE será na pesquisa e no desenvolvimento de novos ou melhores produtos, processos e serviços, cabendo às organizações parceiras o chamado desenvolvimento para aplicação industrial, comercial, ou social, podendo haver interação em ambos os polos.

§ 9º A comunidade acadêmica, docente e discente, será estimulada para atuar e participar integralmente do processo de inovação e de empreendedorismo.

§ 10. Para criar uma cultura de inovação e empreendedorismo, o IBGE reconhecerá e valorizará formalmente as realizações nesse âmbito, especialmente o impacto e potencial uso dos resultados na sociedade.

§ 11. A inovação e o empreendedorismo serão estimulados em todos os aspectos da vida da comunidade científica e acadêmica do IBGE.

§ 12. A difusão e a valorização da propriedade intelectual são fatores de compartilhamento, de negócio e de integração da comunidade científica e acadêmica do IBGE aos processos geradores de inovação, de empreendedorismo, de geração de trabalho e renda e de inclusão social.

§ 13. Os processos administrativos para os fins de que trata a Lei de Inovação terão tramitação simples, transparente e rápida.

§ 14. A inovação e o empreendedorismo social e tecnológico serão considerados mecanismos de redução de desigualdade e geração de oportunidades.

§ 15. A inovação e o empreendedorismo desempenham um papel relevante no desenvolvimento e na inclusão social, especialmente quando tendem a ultrapassar a fronteira do conhecimento em cada setor e campo do conhecimento.

§ 16. As equipes encarregadas de negociações de convênios e contratos serão capacitadas para resguardar os direitos de propriedade intelectual do IBGE com parceiros, tomadores de serviços e demandantes de tecnologia.

§ 17. A gestão da inovação e do empreendedorismo será orientada à geração de resultados e de benefícios mútuos, à geração de trabalho e renda e à inclusão social.

§ 18. A desburocratização e a celeridade do processo de inovação reduzem riscos e aumentam as probabilidades de sucesso de parcerias, projetos e iniciativas relacionadas.

§ 19. A Política de Inovação do IBGE deverá:

I - garantir o caráter público e gratuito das informações estatísticas e geográficas produzidas, bem como se ocupar da disseminação e uso adequado dessa informação;

II - nas parcerias, avaliar o interesse público transcendente, sendo vedadas aquelas que visem a interesses exclusivamente particulares;

III – buscar formas e métodos de reforçar a garantia o sigilo das informações estatísticas, bem como promover ações que visem o desenvolvimento e aproximação do IBGE com o informante;

IV – promover a integração dos corpo docente e discente da ENCE na atividades de interesse do IBGE e da Lei de Inovação;

V - prever formas de cooperação internacional, utilizando-se dos mecanismos de apoio e fomento previstos (art. 18 do Decreto 9.283/2018);

VI – fortalecer o papel do IBGE como coordenador do SINGED, prevendo formar de apoio e fomento a outros órgãos de pesquisas estatísticas e geográficas, públicos ou privados, visando ao melhor conhecimento da realidade;

VII – buscar formas de atuação no setor de defesa nacional, desenvolvendo parcerias público e privadas;

VIII – fortalecer o papel do IBGE na prospecção da ciência de dados e de novas tecnologias da informação, na comunicação e no suporte aos demais órgãos internos do IBGE em sua aplicação;

IX – buscar formar de melhorar o cumprimento da missão legal e estatutária do IBGE;

X – buscar formar de incentivo à inovação, por meio de bolsas, premiações e cursos de formação, a partir do estudo de modelos aplicados por outras ICTs públicas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º Para atender aos princípios mencionados no Capítulo II, constituem objetivos desta Política de Inovação e Empreendedorismo:

I – criar um ambiente interno que estimule a inovação, o empreendedorismo, voltado à criação de novas organizações da sociedade civil, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de conhecimento;

II – criar um ambiente interno que estimule a inovação e o empreendedorismo social, voltados à geração de trabalho e renda e à inclusão social;

III – contribuir para promover o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade nas áreas e setores de influência do IBGE;

IV – promover a cooperação, a interação e a parceria com organizações dos setores público e privado, bem como com o terceiro setor e o setor não-governamental;

V – promover, interna e externamente, processos de formação e capacitação científica e tecnológica, bem como em inovação e empreendedorismo;

VI – fortalecer as capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa do IBGE;

VII – simplificar os procedimentos administrativos para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, estabelecendo o controle por resultados em sua avaliação;

VIII – integrar o IBGE aos sistemas locais, regionais e nacionais de inovação e de empreendedorismo na área de atuação ao sistema nacional de inovação e empreendedorismo;

IX – primar pela cooperação, respeito ao ser humano e ao patrimônio artístico, cultural, intangível, material e social do IBGE;

X – apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades do IBGE e ao sistema produtivo;

XI – apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades do IBGE e às comunidades;

XII – apoiar e incentivar a participação da comunidade científica e acadêmica do IBGE na inovação e no empreendedorismo, visando à geração de valor e a novas oportunidades de interação com a sociedade; e

XIII – apoiar e incentivar a participação da comunidade científica e acadêmica do IBGE na inovação e no empreendedorismo, visando à geração de trabalho e renda e à inclusão social.

Parágrafo único. Os objetivos servirão de base para o estabelecimento das metas e dos indicadores de inovação e empreendedorismo no IBGE, que serão disponibilizados em relatório anual para acompanhamento do desenvolvimento da Política de Inovação e Empreendedorismo da instituição.

CAPÍTULO IV DAS ESTRATÉGIAS

Art. 7º São estratégias para a criação de um ambiente interno que estimule a inovação e o empreendedorismo:

I – governança centralizada da Política de Inovação e Empreendedorismo;

II – centralização da gestão da propriedade intelectual e da transferência de conhecimento;

III – disseminação da cultura de proteção da propriedade intelectual;

IV – desenvolvimento e disseminação de medidas de segurança orgânica para a proteção de dados, informações e conhecimentos científicos e tecnológicos gerados;

V – permissão a docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos dos quadros do IBGE para uso de dados, informações e conhecimentos de propriedade total ou parcial do IBGE, resguardados os direitos dos seus parceiros e de terceiros, em atividades sem fins comerciais de ensino, pesquisa e extensão, independentemente de autorização do IBGE;

VI – aplicação prioritária em inovação e empreendedorismo dos ganhos econômicos resultantes da exploração da propriedade intelectual, da criação de novas empresas ou novas organizações da sociedade civil, bem como dos processos de transferência de conhecimento e demais ações institucionais afins;

VII – priorização no financiamento institucional de projetos e no estabelecimento de parcerias estratégicas que possam ultrapassar a fronteira do conhecimento ou que gerem impacto científico, tecnológico, econômico e social;

VIII – bonificação e distribuição de ganhos financeiros para pesquisadores e demais envolvidos em projeto que tenha gerado receitas para o IBGE, decorrente de exploração de propriedade intelectual, de royalties ou prêmio, da criação de novas organizações da sociedade e da transferência de conhecimento;

IX – padronização dos procedimentos e das análises por meio de documentos em diferentes espécies (certidões, relatórios, formulários etc.), de acesso simples, especialmente os nato-digitais, criados intra ou extranet;

X – oferecimento de consultoria e assessoria aos pesquisadores sobre estruturação de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à inovação e ao empreendedorismo, inclusive na redação de pedidos de patente e de outros pedidos de proteção da propriedade intelectual, especialmente em projetos na fronteira do conhecimento;

XI – promoção de atividades científicas e tecnológicas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social e a continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e empreendedorismo;

XII – promoção de atividades científicas e tecnológicas estratégicas para a inovação e o empreendedorismo social, visando à geração de trabalho e renda e à inclusão social;

XIII – incentivo ao treinamento e assessoria à comunidade científica e acadêmica do IBGE sobre estruturação de startups e spin-offs; e

XIV – criação de mecanismos e instrumentos para recebimento de doação para promoção de empreendedorismo ou inovação, nos termos previstos na Lei nº 13.490, de 2017.

Parágrafo único. O usuário potencial dos dados, informações ou conhecimentos a que se refere o inciso V formulará previamente ao uso consulta à Fundação IBGE+ nos casos de dúvida sobre os limites da propriedade ou dos direitos de parceiros ou terceiros.

Art. 8º São estratégias para a transferência de tecnologia e conhecimentos produzidos no IBGE:

I – incentivo e regulamentação do compartilhamento e da permissão de uso por terceiros dos espaços, equipamentos, recursos humanos e ativos de propriedade intelectual, em consonância com os objetivos da política de inovação e empreendedorismo;

II – interação com parques tecnológicos e incubadoras de empresas e incubadoras sociais, voltadas para a geração de conhecimento e inovações, especialmente pela participação em seus órgãos técnicos e consultivos;

III – estabelecimento de critérios para o processo de fomento à transferência de conhecimento e criação de novas organizações da sociedade geradas no IBGE, disciplinando o licenciamento de direitos de propriedade intelectual;

IV – estabelecimento de critérios para o processo de fomento à transferência de conhecimento e de criação de novas organizações da sociedade civil geradas no IBGE, disciplinando o licenciamento de direitos de propriedade intelectual voltados à geração de trabalho e renda e à inclusão social;

V – permissão da participação de servidores do IBGE em empresas de base tecnológica e em organizações da sociedade civil, bem como a criação de empresas nascentes (startups e spin-offs) a partir de tecnologias geradas no IBGE;

VI – permissão da participação de pesquisadores do IBGE em projetos de pesquisa, inovação e empreendedorismo quando em períodos de afastamento do cargo; e

VII – participação no capital social de empresas, em especial as nascentes originadas no IBGE (startups e spin-offs), com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nesta Política e nas políticas nacionais de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial, por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 9º São estratégias para a capacitação e valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de conhecimentos:

I – incentivos à introdução nos cursos de graduação e pós-graduação de disciplinas e atividades relacionadas à proteção e gestão da propriedade intelectual, à inovação e ao empreendedorismo;

II – estabelecimento de incentivos aos colaboradores do IBGE (docentes, técnicos administrativos, discentes, bolsistas etc.) a participar nos processos de geração de inovação, de empreendedorismo e de apropriação do conhecimento pela propriedade intelectual, incluindo o afastamento temporário e o pagamento de bolsas de inovação, conforme os termos da Lei nº 10.973, de 2004;

III – implantação de todas as medidas de incentivo previstas em lei, tais como bolsas de estímulo à criação e à inovação, retribuição pecuniária e participação nos ganhos financeiros auferidos pela transferência de conhecimento e pela criação de organizações;

IV – estabelecimento de critérios claros para a partilha da participação de que trata o inciso III, na medida da contribuição de cada membro da equipe para a criação;

V – ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de conhecimento e propriedade intelectual;

VI – ações de formação transversal complementar em parceria com outras instituições;

VII – incentivo à participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos programas de pós-graduação da ENCE e da Fundação IBGE+ voltados para a inovação, o empreendedorismo e a gestão da propriedade intelectual, por meio de bolsas e de autorização para participação como ação de capacitação;

VIII – atendimento a demandas da sociedade por capacitação em empreendedorismo e inovação, em nível de graduação, particularmente nas fases de estágio e conclusão de curso; e

IX – atendimento a demandas da sociedade por capacitação em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu, para formação de especialistas, mestres ou doutores com competências empreendedoras e inovadoras.

Art. 10. São estratégias para integrar o IBGE aos sistemas locais, regionais e nacional de inovação e empreendedorismo e ao sistema nacional de inovação em conhecimentos-chave:

I – mapeamento e análise dos arranjos sociais e produtivos locais e regionais, nacionais e setoriais, das competências, potencialidades e dos principais atores desses arranjos, e ainda da forma como tais arranjos se relacionam;

II – mapeamento de demandas potenciais em pesquisa, inovação e empreendedorismo nos setores em que o IBGE atuar;

III – mapeamento e monitoramento das competências do IBGE;

IV – priorização e estímulo à atração de projetos que desenvolvam tecnologias-chaves a partir de prioridades eleitas pelo IBGE, em razão de suas competências e da importância estratégica do conhecimento e tecnologia;

V – divulgação e disponibilização à comunidade das competências do IBGE por meio da internet, de eventos, de cooperação e de parcerias com as associações empresariais e sociais em cada segmento;

- VI – alinhamento dos conteúdos dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação e dos projetos de pesquisa, ensino e extensão às demandas da Lei de Inovação;
- VII – oferecimento de capacitação, cooperação e consultoria a micro e pequenas organizações da sociedade voltadas à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias, à disseminação da prática da proteção à propriedade intelectual, bem como ao incentivo à inovação e ao empreendedorismo;
- VIII – participação de servidores aposentados e ex-alunos que sejam profissionais atuantes e de renome na área em ações de inovação e empreendedorismo;
- IX – atuação supletiva na sustentação dos sistemas locais de inovação;
- X – participação na organização de ações de entidades associativas, cooperativas, de economia solidária e movimentos sociais voltadas à inovação e ao empreendedorismo; e
- XI – incubação de organizações, em especial spin-offs de projetos desenvolvidos em parceria ou pelo IBGE.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 11. As diretrizes ou os critérios de tomada de decisão, tanto na regulamentação quanto na execução da Política de Inovação e Empreendedorismo, deverão ser orientados pelos princípios apresentados neste artigo.

§ 1º A gestão da propriedade intelectual e da transferência de conhecimento do IBGE será orientada e gerida de modo alinhado à política de inovação e empreendedorismo.

§ 2º A incubação de organizações resultantes de iniciativas da comunidade acadêmica ou de seus egressos será tratada não apenas com a finalidade de estímulo à inovação, promoção de sistema de inovação e de empreendedorismo, transferência de conhecimento e geração de novas organizações, mas também como meio de desenvolvimento de novas competências do IBGE na gestão da inovação e do empreendedorismo.

§ 3º A decisão pela continuidade do pagamento de anuidades de depósitos de pedidos de patentes e de outros pedidos de registros de propriedade intelectual, bem como das retribuições posteriores, de que o IBGE seja titular ou cotitular, junto aos órgãos competentes, dependerá do potencial de exploração desses pedidos.

§ 4º Se o potencial a que se refere o § 3º for baixo, o IBGE, prezando pela redução de custos administrativos e pela difusão do conhecimento, deliberará, mediante decisão justificada, sobre a cessão para a exploração, nessa ordem:

I – a inventor ou a outro tipo de criador; ou

II – a organização parceira.

§ 5º Não sendo possível nenhuma das formas de exploração mencionadas no § 4º, optar-se-á por deixar que a propriedade intelectual entre em domínio público.

§ 6º Os resultados da apropriação do conhecimento serão compartilhados com os criadores, na proporção da participação de cada um, em conformidade com a lei.

§ 7º A cessão e o licenciamento dos direitos de propriedade intelectual do IBGE privilegiarão a transformação da criação em inovação, sendo que a decisão sobre a exclusividade ou não do licenciamento buscará otimizar os ganhos sociais da inovação e o potencial de lançamento de novos produtos, processos ou serviços.

§ 8º Os impactos da política de inovação e de empreendedorismo serão medidos em função da transferência de conhecimento, do lançamento de novos produtos, novos processos e novos serviços ou da melhoria dos já existentes e pelo envolvimento e criação de novas organizações.

§ 9º A transferência de conhecimento, o lançamento de novos produtos, processos ou serviços, a melhoria dos já existentes, o envolvimento e a criação de novas organizações da sociedade serão critérios de especial relevância na definição dos incentivos e das bonificações aos pesquisadores.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA

Art. 12. Será da Fundação IBGE+, no âmbito do IBGE, as atribuições que a lei reservar aos Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 13. A Fundação IBGE+ fará a governança dos atos normativos do IBGE relativos à inovação e ao empreendedorismo.

Parágrafo único. Todos os órgãos do IBGE informarão à Fundação IBGE+ da proposição de quaisquer atos normativos que disponham sobre inovação e empreendedorismo.

Art. 14. A tramitação pela Fundação IBGE+ será uma das etapas na análise de todos os processos no fluxo de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à inovação, sendo que a Fundação IBGE+ poderá propor ao Conselho Diretor do IBGE medidas para simplificação desses processos.

Art. 15. Com a finalidade de reduzir a complexidade dos processos decisórios, é autorizado aos órgãos administrativos envolvidos nos projetos e nas atividades relacionados à inovação e ao empreendedorismo, especialmente os colegiados, quando instância deliberativa:

I – reduzir as instâncias deliberativas, por meio da aglutinação das competências em câmaras temáticas ou em órgãos colegiados em sessão conjunta;

II – desdobrar processos para que possam tramitar em paralelo, quando não for possível a aglutinação de competências em câmaras, como, por exemplo, a consulta simultânea à Fundação IBGE+ e ao Conselho Diretor do IBGE;

III – reavaliar as exigências atuais para a tramitação de projetos, eliminando as etapas desnecessárias e simplificando as demais;

IV – adotar critérios claros, publicados no sítio da internet e previamente comunicados aos interessados, e consistentes no tempo, quando da deliberação; e

V – deliberar quanto às técnicas da decisão ad referendum, mesmo nos casos em que não houver urgência, da aprovação automática, que consiste na validação via sistemas de informática, bem como da aprovação por alçada, especialmente em casos de menor expressão que mereçam análise simplificada.

Parágrafo único. É facultada aos órgãos administrativos e acadêmicos a adoção das medidas previstas neste artigo conforme praxis interna.

Art. 16. As deliberações cujas competências esta Política atribua à Fundação IBGE+ serão aprovadas e regulamentadas pelo Conselho Diretor do IBGE.

Art. 17. A Fundação IBGE+ atuará como órgão deliberativo permanente em matéria de inovação e empreendedorismo e fará a interface do IBGE com os demais setores sociais.

Art. 18. A Fundação IBGE+ adotará as medidas de segurança e de transparência das decisões na gestão da propriedade intelectual.

Art. 19. O IBGE dotará a Fundação IBGE+ meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência, observado o posterior ressarcimento.

Art. 20. Compete à Fundação IBGE+, independentemente de outras competências que lhe venham ser atribuídas por outras normas:

- I – a estruturação e o estabelecimento de alianças estratégicas com a sociedade, que orientem a geração de inovação e empreendedorismo, voltados ao desenvolvimento, à geração de trabalho e renda e à inovação social; e
- II – a governança da propriedade intelectual e da incubação de novas iniciativas no IBGE.

Art. 21. Em projetos em parcerias, quando não especificado no instrumento de contrato ou convênio, o custo da proteção da propriedade intelectual será internalizado pelos projetos e repassado à Fundação IBGE+.

Art. 22. Os instrumentos jurídicos das parcerias, da prestação de serviços e da transferência de conhecimento, como convênios, contratos e acordos de cooperação, sob qualquer forma, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento que possam resultar em criação intelectual protegida, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras dos direitos de propriedade intelectual e de confidencialidade.

Art. 23. Quaisquer pessoas vinculadas ao IBGE ou Fundação IBGE+ assinarão, por ocasião da sua participação em projetos, mas antes de tomarem conhecimento de informações protegidas, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne ao sigilo e à confidencialidade, bem como à propriedade dos resultados de pesquisa da qual participem.